



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2018, Inexigibilidade nº 001/2018.

DESPACHO

Cassio Nunes Soares, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo seu cargo e de acordo com o dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Aberto procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Licitatório nº 007/2018, destinado à realização de shows nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, em comemoração ao Carnaval 2018 de Pantano Grande, solicitei parecer da Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação da empresa Ricardo Felipe Lenhardt – MEI, CNPJ nº 22.023.918/0001-99, produtor exclusivo para a realização de shows da Banda Nova Estação, tendo o parecer concluído pela contratação, não se opondo seja efetivada via inexigibilidade.

Assim, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos, ratifico as conclusões externadas no processo e autorizo a contratação, via inexigibilidade de licitação, da empresa Ricardo Felipe Lenhardt – MEI, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o conhecimento que se tem da reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração realizar aos municípios de Pantano Grande e região, para comemoração do Carnaval 2018.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de empresas do setor artístico, tal como definido no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 07 de fevereiro de 2018.

Cassio Nunes Soares,
Prefeito Municipal.